



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08103737920218230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADEILDA DE OLIVEIRA PEIXOTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Desde já a demanda **IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte autora, pois não preenche o requisito previsto no art. 524, II, CPC**, tendo em vista que **não consta qual foi o índice de correção monetária adotado**. Percebe-se que no referido cálculo o valor a título de correção monetária encontra-se equivocado, a maior, motivo pelo qual a suposição é pelo equívoco no indexador, todavia não há como ratificar face o não preenchimento do requisito exigido. Desta forma, caso não haja concordância, o que admite-se por razões apenas de argumentação, requer seja julgada **PROCEDENTE** a presente impugnação e extinto os autos nos termos do art 924, II, CPC, face a satisfação da obrigação pelo pagamento ora comunicado e o flagrante excesso no cálculo da parte exequente. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado DIEGO PAULI 858, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 21 de março de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/RR 451-A

**DIEGO PAULI**  
858 - OAB/RR

~